



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG

CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 01/2018

Lagoa Santa, 05 de Janeiro de 2018.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 48ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2017-2019, **dia 11/01/2018 (quinta-feira) às 14:00h, na Biblioteca Pública Municipal Padre Agenor de Assis Alves Pinto, localizada na Rua Cecília Dolabela, nº 25, 5º andar – Bairro Centro, Lagoa Santa/MG.**

PAUTA

1 – 14:00h – 14:05h – Abertura.

2 – 14:05h – 14:15h – Aprovação da ata da 47ª Reunião Ordinária.

3 – 14:15h – 14:45h – Retomada da análise dos seguintes Processos Administrativos:

3.1 – SOFT LIFE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA – Processo Administrativo nº 7557/2014 – Laudo Técnico 72/2017 – Deferido.

3.2 – RESIDENCIAL LISBOA INCORPORAÇÕES SPE LTDA ME – Processo Administrativo nº 3285/2015 – Laudo Técnico 80/2017 – Deferido.

3.3 – DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE – Processo Administrativo nº 8511/2017 – Laudo Técnico 82/2017 – Deferido.

4 – 14:45h – 15:15h – Análise dos seguintes Processos Administrativos:

4.1 – BETANEA GONÇALVES DE ASSIS DINIZ – Processo Administrativo nº 8709/2017 – Laudo Técnico nº 83/2017 – Deferido.

4.2 – JUAREZ ANDRADE DE SOUZA – Processo Administrativo nº 8915/2017 – Laudo Técnico nº 01/2018 – Deferido.

4.3 – DIOGO VEIRA DE PAULA CAMPOS – Processo Administrativo nº 4647/2017 – Laudo Técnico nº 02/2018 – Deferido.

5 – 15:15h – 15:30h – Recuperação de APP – Processo Administrativo 2221/2010 – Lagoa Santa Parque Residence.

6 – 15:30h – 15:45h – Autorização para Intervenção em APP – VILA PARADISO – Processo Administrativo nº 11816/2011.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

7 – 15:45h – 16:30h – Discussão a cerca do novo Regimento do Codema.

8 – 16:30h – Assuntos gerais.

9 – 16:40h – Encerramento.

Obs.: Por questões de limitação de espaço físico (tamanho da sala) e maior conforto dos presentes, solicitamos que os convidados dos conselheiros ou pessoas interessadas em assistir à reunião confirmem sua presença até 03 (três) dias antes da reunião. Tel.: 3688-1369/1370 (Ramais 3515-3514).

Já contando com vossa presença, agradecemos.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA

LAUDO TÉCNICO Nº 072/2017 – VISTORIA DO DIA 16/10/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no local denominado Fazenda Joana Marques, atendendo requerimento da **Empresa Soft Life Administração e Representações LTDA (Processo nº 7557/2014)**, no qual se requer a supressão e destoca da vegetação arbórea situada na área interna do sistema viário a ser implantado.

De acordo com a Portaria IEF nº 02 de 12-01-2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao Município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano, desde que, o Município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Após vistoria e inventário florístico apresentado, constatou-se que a vegetação arbórea é característica do bioma cerrado (cerrado *sensu stricto*), com presença de árvores e arbustos espalhados em meio ao estrato herbáceo. Contudo, grande parte da área diretamente afetada pelo Empreendimento apresenta vegetação predominante campestre (campo limpo e campo sujo), com árvores isoladas, sendo que, o empreendimento ocupa uma área total de 464.112,98 m², com o relevo se caracterizando como plano a suave-ondulado.

No inventário florístico foram amostradas 4 parcelas de 1000 m² cada (50x20), totalizando um universo amostral de 0,4 ha, abrangendo 42% de toda a área com vegetação remanescente passível de supressão, sendo encontradas 12 espécies, 11 gêneros e 6 famílias, distribuídas em 125 indivíduos arbóreos. As famílias que apresentam maior número de indivíduos arbóreos e maior riqueza florística na amostragem foram Vochysiaceae e Fabaceae, com predominância de gomeiras de Lagoa Santa.

Como espécies protegidas por legislação especial, na área amostrada foram identificados oito pequizeiros e um ipê cascudo.

Em relação às espécies ameaçadas de extinção, foram identificadas três jacarandás da Bahia.

A maioria das árvores são de porte médio a alto, com altura entre 5,0 a 10,0 m, a maioria em aparente bom estado fitossanitário, exceção à área em que se encontram árvores isoladas, onde ocorreu um incêndio florestal recentemente.

Como a área amostrada é de 0,4 ha e a área do sistema viário corresponde a 0,9508 ha, conclui-se que o total de árvores suprimidas será de aproximadamente 298 árvores, das quais, 8 são pequizeiros. Além destas 298 árvores, foram registradas nas áreas de via 180 árvores isoladas, predominando paus tucano, paus terra e bolsa de pastor, distribuídos em 19 famílias, 38 gêneros e 41 espécies.

Na área em que haverá intervenção em APP, ligação entra a área institucional e o restante da área do empreendimento, não ocorrerá a supressão de árvores, sendo que, há uma Certidão de Travessia de Bueiros nº 1317/2015, sendo dispensada nesse caso a outorga de direito de uso de recursos hídricos.

A volumetria total das áreas de via será de aproximadamente 117,453 m³ de lenha.

O loteamento não se encontra inserido na área da APA CARSTE de Lagoa Santa, nem da APE Aeroporto.



É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, tanto o pequizeiro quanto o ipê amarelo são declarados de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como serão suprimidas 466 árvores, exceção a pequizeiros, jacarandás da Bahia e ipê cascudo, foi apresentado Plano de Arborização viário do Residencial Joana Marques, no qual serão plantadas 337 mudas de árvores distribuídas entre 9 espécies (jabuticabeira, chuva de ouro, acerola, amora, pitanga, pata de vaca, goiabeira, abacateiro, quaresmeira), mudas com altura mínimo de 1,0 m de altura, com preferência às mudas com alturas entre 1,5 m e 2,5 m, em bom estado fitossanitário, plantio coincidindo com o início da estação chuvosa.

Como se recomenda a utilização de espécies nativas em área urbana, valorizando-se assim a flora e fauna local, recomenda-se a substituição do abacateiro, da unha de vaca, por jacarandá da Bahia, grumixama, mulungu, ipê roxo, ipê amarelo etc.

Como no plano de arborização serão plantadas 337 mudas de árvores, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/2011, na qual deverão ser doadas ao horto municipal, num prazo de 90 dias, 258 mudas de espécies nativas (ipê branco, ipê amarelo, ipê roxo, quaresmeira, sibipiruna, cedro), sendo no mínimo 20% de espécies nativas e citadas no inventário florístico do empreendimento, mudas entre 1,0 e 1,20 m de altura, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

Outra medida compensatória poderá ser determinada pelo Codema.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de 466 árvores, exceção a pequizeiros, jacarandás da Bahia e ipê cascudo que, num primeiro momento deverão ser preservados, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.





Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmls (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013, destacando que o laudo apenas se refere à árvores situadas na área interna.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

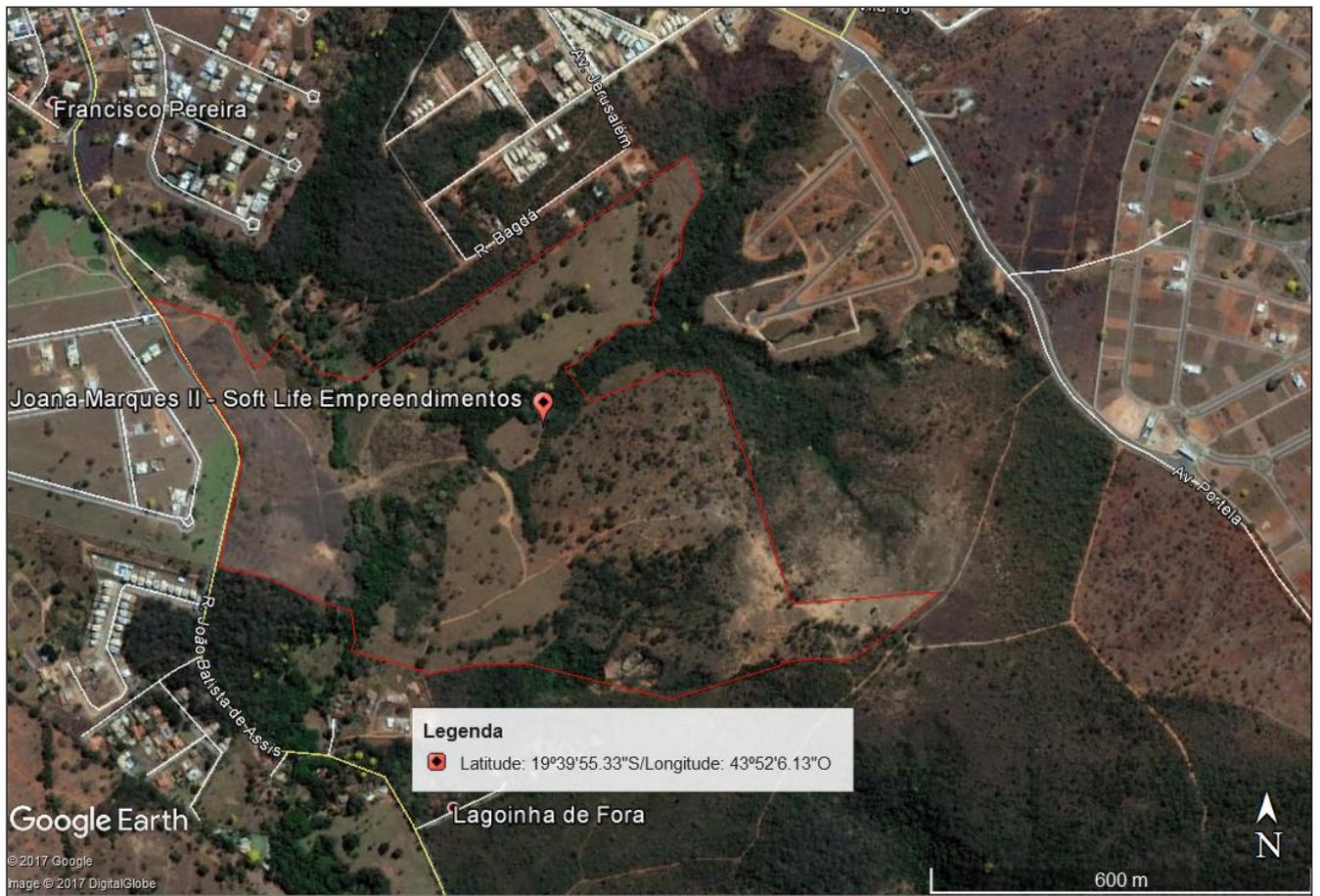
Lagoa Santa, 29/11/2017.





Relatório Fotográfico:







LAUDO TÉCNICO Nº 080/2017 – VISTORIA DO DIA 27/11/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Vila Mariza I, na Avenida São Sebastião, nº 1133, atendendo requerimento da **Empresa Residencial Lisboa Incorporações SPE LTDA ME (Processo nº 3285/2015)**, onde se constatou a existência de um terreno com 29.790,68 m², apresentando ligeiro declive para a via e vegetação característica do bioma cerrado.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 17/11/2016 (Alvará nº 525/2016 – Processo/Exercício 2211/2013-7201), com fim residencial, num total de 544 unidades, quatro pisos, foi requerida a supressão de 120 árvores.

Conforme inventário florístico apresentado, o total de espécie arbóreas situadas no terreno são 184 árvores, com predominância de pequiheiro (30), paus terra (65), capitão do campo (21), pau terrinha (19), jatobá do cerrado (11), tamanqueira (10), além de jacarandá do cerrado, sucupira, aroeirinha, barbatimão, cagaiteira, um ipê amarelo do cerrado, dentre outras. Os 184 indivíduos arbóreos identificados pertencem a 22 espécies arbóreas e arbustivas, sendo 21 espécies nativas e uma exótica.

Como espécies protegidas por legislação especial foram identificados 30 pequiheiros e um ipê cascudo.

De acordo com a vistoria constatou-se que a vegetação é típica de “campo cerrado”, se caracterizando por espécies de porte pequeno a médio, dispostas de forma aleatória no terreno, sendo que, a vegetação rasteira predominante é o capim brachiária. A maioria das árvores se encontram em aparente bom estado fitossanitário.

Conforme a planta de situação apresentada e inventário florístico, verificou-se que para a construção das 544 unidades, vias internas, quadra de esportes, com terraplanagem do terreno, será necessário a supressão e destoca de 173 árvores, dentre as quais 28 pequiheiros e um ipê amarelo do cerrado (ipê cascudo).

Como se encontram fora da área a ser construída, deverão ser preservadas 11 árvores, das quais, dois pequiheiros, sendo um de porte pequeno e outro de porte médio.

Do total de 184 árvores foram identificadas 4 assa peixes, espécie que não é considerada lenhosa, sendo passível de roçada. Portanto, serão suprimidas 171 árvores e preservadas 9.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, tanto o pequiheiro como o ipê amarelo são declarados de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale destacar que, o empreendimento se encontra na área da APA Carste de Lagoa Santa e da APE Aeroporto.

Contudo, o ICMBIO autorizou a supressão da vegetação relacionada e a implantação do empreendimento Residencial Lisboa, conforme Autorização nº 8/2017 datada de 14/11/2017.



Em relação ao Instituto Estadual de Florestas, há um parecer expedido em 22/03/2017, considerando que foram cumpridas as exigências iniciais para que o processo de licenciamento do empreendimento tenha andamento, tanto nos níveis municipais quanto estaduais.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização da supressão e destoca de 171 árvores, incluindo um ipê amarelo do cerrado e 28 pequizeiros, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverão ser plantadas 50 mudas de árvores (ipê amarelo do cerrado, quaresmeira, chorão, minerva, astrapéia, ipê branco, ipê roxo, ipê amarelo, etc), **obrigatoriamente 5 deverão ser ipês amarelos**, mínimo de 1,20 m de altura, área interna, com colocação de cerca de proteção, o que será verificado ao término da obra. Fica a empresa responsável pelo bom desenvolvimento das mudas até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Como serão suprimidas 152 árvores, exceção a pequizeiros e ipê amarelo do cerrado, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/2011, na qual deverão ser doadas ao horto municipal num prazo de 90 dias, 304 mudas de frutíferas diversas, exceto cítricas, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

Vale destacar que, este empreendimento já teve autorização do CODEMA em 30/06/2015. Autorização nº 049/2015, sendo que, as 304 mudas de frutíferas já foram doadas e entregues ao horto municipal em 04/08/2015, bem como de acordo com a Lei 20.308 de 27-07-2012, já foi anexada ao processo uma guia paga no valor de R\$7.624,12 em 06/07/2017 (Pró-Pequi).

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpm (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 28/11/2017.





Relatório Fotográfico:







LAUDO TÉCNICO Nº 082/2017 – VISTORIA DO DIA 30/11/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Dr. Lund, na Alameda George Fonte Boa e via que margeia a lagoa Olhos D'água, atendendo requerimento da **Diretoria de Meio Ambiente (Processo nº 8511/2017)**, no qual se requer a supressão das árvores secas e podas das árvores atacadas por erva de passarinho.

Após vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de duas árvores:

- Alameda George Fonte Boa (na entrada do bairro): um eucalipto, apresentando apenas o tronco seco;
- Na APP da Lagoa Olhos D'água: uma árvore seca, porte alto, não identificada;

Também foi requerido a necessidade de poda das seguintes árvores:

- Alameda George Fonte Boa (à frente do nº 225): duas unhas de vaca, ambas de porte médio, copas tomadas por erva de passarinho;
- Na APP da Lagoa Olhos D'água: seis jamelões de porte médio a alto e uma mangueira, porte alto, todos parcialmente atacados por erva de passarinho, situadas ao lado da rede elétrica da CEMIG.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, tanto as supressões das árvores secas, como as podas não drásticas (retirada de erva de passarinho), deverão ser executadas por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 01/12/2017.





Relatório Fotográfico:







LAUDO TÉCNICO Nº 083/2017 – VISTORIA DO DIA 07/12/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Joá, na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 55, atendendo requerimento de **Betanea Gonçalves de Assis Diniz (Processo nº 8709/2017)**, onde se constatou a existência de um ipê amarelo, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado na área do passeio, ao lado da rede elétrica da CEMIG, tronco muito próximo ao muro, com presença de raiz exposta, sendo constatados trincas no muro, no piso e alvenaria da residência, apresentando a copa direcionada para o telhado.

Sob a alegação de risco de queda, rachaduras no muro e paredes do imóvel, foi requerida a supressão do ipê amarelo.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a supressão do ipê amarelo, o que deverá ser executado por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, se necessário com o apoio da CEMIG.

Apesar dos danos comprovados, risco à área construída, o ipê não apresentava no momento da vistoria risco iminente de queda.

Em substituição ao ipê amarelo, deverá ser plantada uma muda de ipê amarelo do cerrado, mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio, mais próximo ao meio fio, com colocação de cerca de proteção, o que será verificado em 120 dias. Fica o proprietário responsável pelo bom desenvolvimento das mudas até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.





PREFEITURA
LAGOA SANTA

Escutar para Realizar

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 12/12/2017.





Relatório Fotográfico:







LAUDO TÉCNICO Nº 001/2018 – VISTORIA DO DIA 03/01/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Residencial Paineiras, na Rua A, nº 355, atendendo requerimento de **Juarez Andrade de Souza (Processo nº 8915/2017)**, onde se constatou a existência de um terreno com 360,05 m², apresentando declive acentuado para os fundos e predominância de aroeiras do sertão.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 19/10/2017 (Alvará nº 404/2017 – Processo/Exercício 1679/2017-7986), com fim residencial, foi requerida a supressão de vinte árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, levando-se em consideração a declividade do terreno, será necessária a supressão de vinte aroeiras do sertão de porte médio, a maioria em aparente bom estado fitossanitário, situadas nos fundos, lateral direita do terreno.

Como se encontram fora da área a ser construída, deverão ser preservados duas aroeiras do sertão de porte alto e um pau terra de porte médio, situadas à frente, lateral esquerda, além de dezoito árvores situadas da parte central para os fundos, sendo dezesseis aroeiras do sertão de porte médio a alto, uma pimenta de macaco, porte médio, apresentando o tronco danificado e uma cagaiteira, porte alto.

Vale ressaltar que, em relação à Portaria nº 83 - N, de 26-09-1991, do IBAMA, em que há restrições para a supressão da aroeira do sertão, gonçalo Alves e braúna; no entanto, no presente caso é um lote, aprovado pelo poder municipal, não sendo floresta primária, em que não será explorado o corte e exploração com fins comerciais e sim de interesse social, sendo que, o loteamento já possui área verde e área institucional.

Desta forma e considerando a importância da ampliação da ETE já existente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser plantada uma muda de árvore (chorão, quaresmeira, ipê amarelo do cerrado, etc), mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção, conforme projeto aprovado, o que será verificado ao término da obra. Fica o proprietário responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Como serão suprimidas 20 árvores, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal, num prazo de 90 dias, 38 mudas de árvores (quaresmeira, sibipiruna, ipê amarelo do cerrado, aroeira do sertão), destas obrigatoriamente 8 deverão ser de aroeira do sertão, mudas com no mínimo de 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a





Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito

Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 04/01/2018.





Relatório Fotográfico:





LAUDO TÉCNICO Nº 002/2018 – VISTORIA DO DIA 28/10/2017

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Lagoa Mansões, na Rua Quinze, nº 25, atendendo requerimento de **Diogo Vieira de Paula Campos (Processo nº 4647/2016)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado e ligeiro declive para os fundos.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 19/04/2017 (Alvará nº 171/2017 – Processo/Exercício 4647/2017-7601), com fim residencial, foi requerida a supressão de dez árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um pau terra e uma gomeira de Lagoa Santa, ambas de porte pequeno, situadas à frente, lateral esquerda, dois pequizeiros de porte médio, um apresentando copa ampla, um pau terra, uma gomeira de Lagoa Santa e um jatobá, estes de porte médio, situados à frente, um jacarandá canzil, porte médio, um pau terra, porte pequeno, situados na área central. Na área de um valo situado nos fundos, cortando o terreno do centro para a lateral direita, se encontram um faveiro, porte médio, uma árvore, porte médio, não identificada, um pequizeiro, porte pequeno e quatro gomeiras de Lagoa Santa, todas de porte médio. A maioria das árvores se encontram em aparente bom estado fitossanitário, exceção a uma gomeira seca, devido à ação do fogo, situada à frente.

Como se encontram fora da área a ser construída, deverão ser preservados quatro pequizeiros, um situado à frente e três situados nos fundos, lateral esquerda, uma mangaba, situada na lateral direita e três gomeiras de Lagoa Santa, duas situadas nos fundos e uma situada à frente.

Em relação ao valo situado no terreno, há um parecer da Diretoria de Obras, no qual se conclui que o pequeno valo foi criado por águas pluviais no decorrer dos anos. No entanto, com a urbanização do loteamento, a água não passa mais nesse canal e a vegetação já tomou conta do valo.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de dezesseis árvores citadas, incluindo três pequizeiros, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação suprimida, deverão ser plantadas duas mudas de árvores (chorão, quaresmeira, ipê amarelo do cerrado, etc), mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio, com colocação de cerca de proteção, conforme projeto aprovado, o que será verificado ao término da obra. Fica o proprietário responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, ocorrerá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



Como serão suprimidas treze árvores, exceção a pequizeiros, deverá ser cumprida a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao horto municipal, num prazo de 90 dias, 26 mudas de árvores (escumilha, ipê amarelo, quaresmeira), obrigatoriamente cinco mudas deverão ser de espécies encontradas no terreno, mudas entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito

Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmIs (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

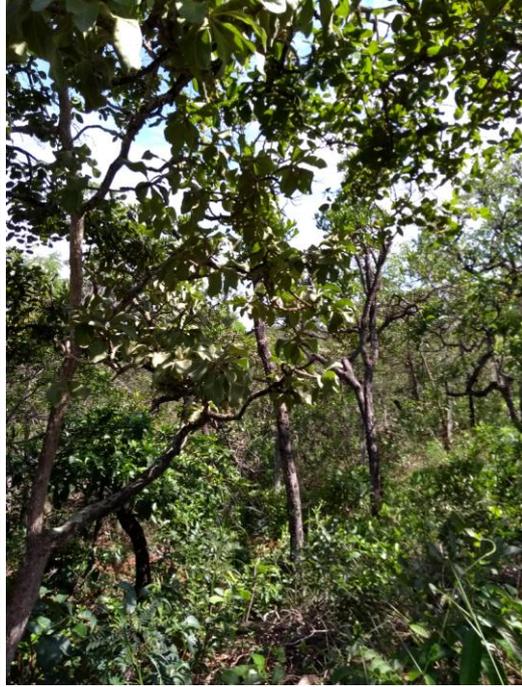
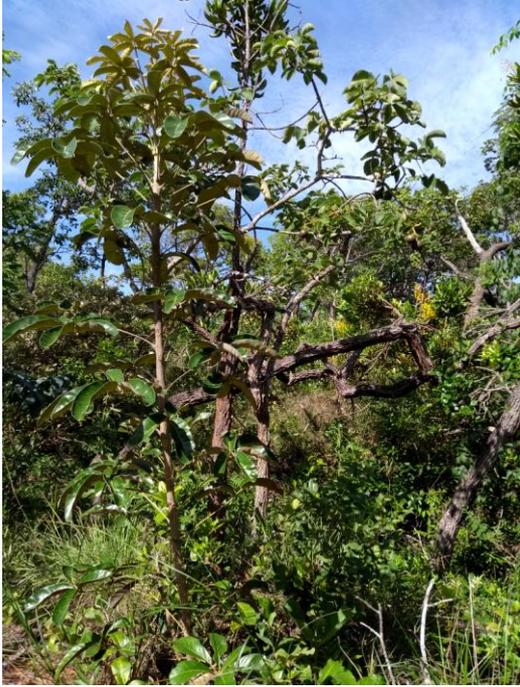
Lagoa Santa, 04/01/2018.





Relatório Fotográfico:









PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO

O parecer técnico refere-se ao pedido de reconsideração do indeferimento do **Processo nº2663/2016**, o qual solicita a supressão e destoca de sessenta e seis árvores sob a alegação de construção de 16.152,78m² para unidades residenciais e comerciais. De acordo com o laudo técnico nº028/2016, foi identificado na lateral direita do terreno um canal contribuinte do córrego Bebedouro, fato esse que não foi contemplado na análise de aprovação do projeto, havendo, portanto, a necessidade de readequação do mesmo, respeitando-se a faixa de 30 metros de Área de Preservação Permanente (APP) do referido curso d'água. A continuidade da análise do pedido de supressão se daria assim que o requerente apresentasse o que foi proposto.

Na ocasião, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa (CODEMA) solicitou novo estudo acerca desta particularidade do terreno.

No sentido de argumentar a não existência da referida APP, foi apresentado um laudo pelo Engenheiro Ambiental Bruno Vieira Pereira, CREA-MG 113.029-D, onde uma de suas avaliações baseou-se na observação de existência ou não de escoamento de água superficial no local, constatando que se trata de um curso d'água efêmero, onde o mesmo possui características de escoamento superficial advindo de intempéries e descarte de águas pluviais provenientes da Rua Pinto Alves e das áreas à montante do terreno. E de acordo com outro laudo apresentado, elaborado pelo geólogo Fred Vinicius Rodrigues Ribeiro, CREA-MG 89.963-D e pela Engenheira Florestal Daniela Duarte Moreira Herken, CREA-MG 111.702-D, o referido curso d'água se trata de uma vala que foi aberta para direcionar o fluxo d'água oriundo de episódios chuvosos para o córrego Bebedouro a fim de não danificar a área do terreno; além de afirmar que a região à montante não apresenta nenhum curso d'água ou vestígios de cursos intermitentes ou efêmero, sendo que a vala não tem continuação para montante, evidenciando que se trata de uma vala criada à partir de interferência antrópica e não natural.

É importante salientar que, para se afirmar a efemeridade de um corpo hídrico seria necessária a investigação em um período de tempo maior que um dia; e que na área à montante, existe uma nascente e conseqüente curso d'água que podem ser visualizados tanto na base de dados oficial do Estado de Minas Gerais (Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE) como *in loco*, sendo o canal objeto de análise, continuação do curso d'água existente à montante.

Desta forma, com a análise das informações complementares, sou pelo **INDEFERIMENTO** da reconsideração de indeferimento da solicitação de supressão até que novo projeto seja apresentado contemplando a área protegida supracitada, e só à partir daí, deve ser dada a continuidade normal do processo de solicitação de supressão.

Atenciosamente,

MILLENA ARIANA BOUERI JANDUCCI
Engenheira Agrônoma – 278594

Lagoa Santa, 13/07/2017



Parecer Técnico

Processo: 2663/2016- Fernando de Oliveira Graça
CODEMA- Assunto: Avaliação da existência ou não de curso
d'água junto a divisa do imóvel
Localizado a Rua Pinto Alves 2390

*No referido processo, nas páginas de números 21,22,23 e 24, há um laudo técnico assinado por Milena Ariana Bouri Janducci, eng. Agrônoma, CREA 89527/D de 24/06/16. Este laudo atesta a existência, “ na lateral direita do terreno, de um canal contribuinte do Córrego do Bebedouro”, definindo assim uma área configurada como APP CONFORME Lei 12.651/2012.” Esta conselheira solicitou vistas a este processo com o objetivo de pesquisar mais profundamente a existência do referido canal.

*Conforme imagem apresentada extraídas de cartas do extinto PLAMBEL, portanto documentação fidedigna e contendo informações mais antigas que as do atual cadastro municipal, nestas consta “ um curso d'água” que viria de uma nascente existente há tempos atrás acima do lado contrário da rua Pinto Alves, em local conhecido como “fundos do Abatedouro avícola” que existia na região.



*Há também depoimentos como do Sr Adalcio Aires de Abreu, eng. Agrimensor e antigo frequentador da região, bem como de outros antigos moradores da área que atestam que existia no local um pequeno curso d'água intermitente e que vinha da mencionada nascente.

*Conclusão: Portanto, quanto a existência anterior do referido canal natural de água, este realmente existia. Pode estar hoje antropizado e seco servindo apenas como drenagem e depósito de lixo, mas, já recebeu águas naturais que contribuíam com o Córrego do Bebedouro.

Há que se avaliar a possibilidade de recuperação ou não da nascente.

Lagoa Santa, 03 de Janeiro de 2018

Marcia Pinto de Moura
Arquiteta,
A 16 116-0 CAU MG



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente

LAUDO TÉCNICO Nº 028/2016 – VISTORIA DO DIA 27/04/2016

Foi realizada vistoria pela Engenheira Agrônoma Millena Ariana Boueri Janducci, no Bairro Vila Santa Helena, Rua Pinto Alves, nº2390, atendendo requerimento de **Fernando de Oliveira Graça, Processo nº2663/2016**, onde foi constatado um terreno que, segundo documento anexado ao processo, possui área de 31.250,00m².



Figura 01 - Imagem de Satélite da área objeto de análise. Fonte: Google Earth.

Foram observadas três edificações, localizadas na parte mais alta do terreno, onde se situam a maioria das árvores, sendo elas de espécies nativas e exóticas, além de plantas ornamentais. Na parte mais baixa do terreno, aos fundos, foi verificada uma pastagem, situada em área brejosa, onde também foi encontrado um poço comum ou artesiano, que na atualidade serve para a dessedentação de animais. Ainda na área de pasto, existe um poço de visita de rede de esgoto da Copasa, levando a crer que uma rede de esgoto da Copasa corta o terreno em toda a sua extensão. Abaixo da área de pasto, fora do limite da propriedade, localiza-se o córrego Bebedouro e na lateral direita, no limite do terreno, verifica-se a presença de um canal contribuinte do córrego Bebedouro. A área em questão não se encontra inserida na Área de Proteção Ambiental (APA) Carste Lagoa Santa e na Área de Proteção Especial (APE) do Aeroporto.

De acordo com o levantamento florestal apresentado, elaborado pela Engenheira Florestal Ana Luíza de Aguiar Duarte, CREA-MG 145357/D foram registrados no interior do imóvel, sessenta e cinco indivíduos, distribuídos em vinte e três espécies, pertencentes a 16 famílias, verificando-se uma grande variedade de frutíferas como: jabuticabeira, mangueira, goiabeira, jambolão e jameiro. O rendimento lenhoso total estimado foi de 137,70m³, com a ressalva de que o valor relativamente alto se deve a existência de espécies exóticas de grande porte como os eucaliptos e mangueiras. É importante destacar que não foram registradas espécies imunes de corte e/ou ameaçadas de extinção.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente



Figura 02 - Imagem de Satélite da área objeto de análise. Fonte: Google Earth.

Conforme imagem de satélite obtida através do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE do Estado de Minas Gerais, existe um curso d'água (sem nomenclatura oficial) cortando a gleba na sua lateral direita, e mais aos fundos, pode-se observar o córrego Bebedouro (Figura 03). Embora a Área de Preservação Permanente (APP) localizada no referido imóvel esteja degradada, pode-se observar a presença de árvores de porte alto.

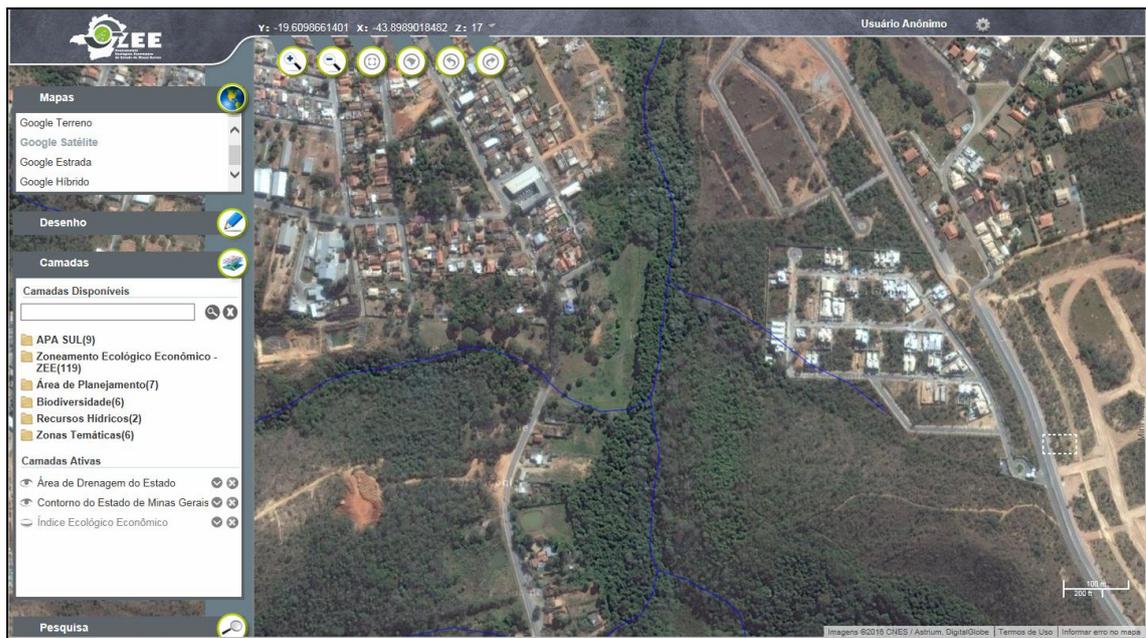


Figura 03 - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais – ZEE-MG.



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente



Figura 04 – Coordenadas geográficas da área objeto de análise.

Ponto 1 - Continuação do curso d'água após a Rua Pinto Alves, na margem direita do terreno, UTM 23K – datum WGS 84: 614844E/7831212S;

Ponto 2 – Poço comum ou artesiano localizado na área de pasto, UTM 23K – datum WGS 84: 614955E/7831369S;

Ponto 3 – Poço de visita da rede de esgoto da Copasa, UTM 23K – datum WGS 84: 614961E/7831344S;

Ponto 4 – Curso d'água, UTM 23K – datum WGS 84: 614927E/7831186S;

Ponto 5 – Ponto central do terreno, UTM 23K – datum WGS 84: 614923E/7831289S.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 15/10/2015 (Alvará nº 138/2016 – Processo/Exercício 3609/2015 – 6262), foi requerida a supressão e destoca de sessenta e seis árvores, sob a alegação de construção de 16.152,78m², ou seja, trezentas e quatro unidades residenciais e quarenta unidades comerciais, para fim misto.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, de acordo com a Resolução Codema 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20.922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, constata que, embora o projeto tenha respeitado a faixa de 30 metros do córrego Bebedouro, não levou em consideração o outro córrego afluente do Bebedouro que passa na margem do terreno, muito próximo ao seu limite, havendo, portanto, de acordo com o projeto, a necessidade de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). Assim sendo, sou pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação de supressão de vegetação até que o projeto de construção seja readequado e aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, respeitando-se a faixa de 30,0 metros da APP de ambos os córregos. Só assim, deverá ser feita nova análise da necessidade de supressão de vegetação que atenderá o novo projeto. O requerente deverá informar exatamente o percurso do canal contribuinte do córrego Bebedouro.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com este laudo técnico, serão aplicadas multas de 200 a 700 ufpmis (unidades fiscais da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa) de acordo com a Lei Municipal 3.384/2013.



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**

Legislação pertinente:

Lei 12.651/2012, Artigo 3º, entende-se por APP a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Lei 20.922/2013, Artigo 11, a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente motivados e caracterizados em processo administrativo próprio.

Resolução Codema, Artigo 24, somente poderá ser autorizada a intervenção ou supressão de vegetação em APP (área urbana) devidamente caracterizada e motivada em processo administrativo prévio de autorização ou licenciamento ambiental, instruído com estudos ambientais condizentes com o impacto previsto, considerando, dentre outros, os seguintes fatores: I – uso pretendido para a área; II – a relevância ambiental da área em que se pretende intervir; III – o impacto da intervenção ou supressão de vegetação na área do entorno; IV – o grau de antropização da área; V – a caracterização hidrogeológica da área; VI – a cobertura vegetal existente; VII – a proximidade de parques, unidades de conservação e demais áreas de relevância ambiental; VIII – a inexistência de agravamento por ocorrência de processos de risco geológico, como erosão ou enchentes.

Atenciosamente,

MILLENA ARIANA BOUERI JANDUCCI
Engenheira Agrônoma – CREA 89527/D

Lagoa Santa, 29/04/2016



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



(a)



(b)

Figura 01 – Vista frontal do terreno (a) e (b) situado na Rua Pinto Alves, nº2390 – Vila Santa Helena.



(a)



(b)

Figura 02 – Limite do terreno na lateral direita (a) e canal afluente do córrego Bebedouro situado no limite do terreno, lateral direita (b).



(a)



(b)

Figura 03 – Edificações e árvores situadas na parte mais alta do terreno (a) e (b).



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**



(a)



(b)

Figura 04 – Edificações e árvores situadas na parte mais alta do terreno (a) e (b).



(a)



(b)

Figura 05 – Canal afluente do córrego Bebedouro (a) e vegetação na sua margem (b).



(a)



(b)

Figura 06 – Canal afluente do córrego Bebedouro (a) e vegetação na sua margem (b).



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**



(a)



(b)

Figura 07 – Poço artesiano na área da pastagem, com detalhe para o solo encharcado (a) e (b).



(a)



(b)

Figura 08 – Poço artesiano com detalhe para o solo encharcado (a) e poço de visita da Copasa (b).



(a)



(b)

Figura 09 – Vista da área de pastagem (a) e (b) com detalhe para a área brejosa.



**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente**



(a)



(b)

Figura 10 – Vista da área de pastagem (a) e (b).



(a)



(b)

Figura 11 – Vista da APP do córrego do Bebedouro, localizada aos fundos do terreno, em imóvel vizinho (a) e córrego do Bebedouro (b).